



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2014**

**“Dispõe sobre correção e substituição dos anexos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 056/2012, e dá outras providências.”**

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam cancelados os anexos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 056/2012, pois os mesmos encontram-se com vícios formais.

**Art. 2º** Para substituir os anexos mencionados no artigo anterior, prevalecerão os anexos VI(A) e VII(A) que integram a presente Lei.

**Art. 3º** A substituição dos anexos passarão a vigorar em seus termos a partir da publicação da presente lei, e não retroagirão seus efeitos.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e catorze. (18.08.2014).

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



## **MENSAGEM**

**Nobre Presidente,**

**Prezados Edis,**

O presente Projeto de Lei que ora enviamos para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa dispõe sobre correção de erro formal encontrado nos anexos VI e VII da Lei Complementar nº 056/2012.

Portanto, referidos anexos demonstravam cálculos com incorreções. Acredita-se que não existiu na época de elaboração dos mesmos, má intenção por parte do Chefe do Executivo e muito menos por parte dessa Casa Legislativa.

Na verdade, erros como esses, quase imperceptíveis, todos nós somos passíveis de cometê-los. O importante é que estamos dispostos a rever nossos atos e corrigir aquilo que se mostrar inconsistente.

No caso em apreço, justificamos a necessidade da aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista o direito do servidor municipal de receber a justa remuneração pelo trabalho prestado.

Lado outro, o aludido projeto encontra-se em consonância com a LC 101/2000, assim como a Lei Federal 4320/64, não havendo qualquer condição que possa impedir o prosseguimento do tramite legislativo.

Neste sentido, confiamos na participação dos Nobres Edis na aprovação desse Projeto de Lei.

Por essas razões, esperamos que o presente projeto de Lei seja recebido, apreciado e votado por Vossas Excelências, tal como se encontra.

Martins Soares-MG, 18 de agosto de 2014.

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

A despesa referente à Correção e Substituição dos Anexos VI e VII da Lei Complementar nº 056/2012, conforme Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2014 será contabilizada na dotação do orçamento vigente e a sua previsão para o exercício de 2014 será de \$ 1.695,12 (um mil seiscientos noventa e cinco reais e doze centavos), representando um gasto sobre o montante da receita prevista do Município de no valor de R\$ 14.482.679,40 (quatorze milhões quatrocentos oitenta e dois mil, seiscientos setenta e nove reais e quarenta centavos) para o exercício de 2014.

Estimamos também o impacto orçamentário-financeiro para os exercícios abaixo relacionado:

<b>Exercício</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Despesa Prevista	1.695,12	5.518,79	5.877,51
Receita Prevista	14.482.679,40	15.213.508,20	17.115.158,60
Estimativa da Despesa	0,011	0,03	0,03

Desta forma concluímos que o Município de Martins Soares, disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa e que a previsão de aplicação em despesas com a correção será de 0,011 % (zero virgula, zero onze) por cento.

Martins Soares, 18 de agosto de 2014.

**ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCOS ANDRADE PEREIRA COELHO**  
Contador CRC/MG 48.304

## ANEXO - VI - TABELA DE VENCIMENTO DOS MONITORES DE CRECHE

PADRÕES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
<b>CLASSES</b>															
<b>PM-I</b>	820,00	844,60	869,94	896,04	922,92	950,60	979,12	1008,50	1038,75	1069,91	1102,01	1135,07	1169,12	1204,20	1240,32
<b>PM-II</b>	1050,00	1081,50	1113,95	1147,36	1181,78	1217,24	1253,75	1291,37	1330,11	1370,01	1411,11	1453,45	1497,05	1541,96	1588,22
<b>PM-III</b>	1155,00	1189,65	1225,34	1262,10	1299,96	1338,96	1379,13	1420,50	1463,12	1507,01	1552,22	1598,79	1646,75	1696,16	1747,04
<b>PM-IV</b>	1270,50	1308,62	1347,87	1388,31	1429,96	1472,86	1517,04	1562,55	1609,43	1657,71	1707,45	1758,67	1811,43	1865,77	1921,75
<b>PM-V</b>	1397,55	1439,48	1482,66	1527,14	1572,95	1620,14	1668,75	1718,81	1770,37	1823,49	1878,19	1934,54	1992,57	2052,35	2113,92
<b>PM-VI</b>	1537,31	1583,43	1630,93	1679,86	1730,26	1782,16	1835,63	1890,70	1947,42	2005,84	2066,02	2128,00	2191,84	2257,59	2325,32
<b>PM-VII</b>	1691,04	1741,77	1794,02	1847,85	1903,28	1960,38	2019,19	2079,77	2142,16	2206,42	2272,62	2340,79	2411,02	2483,35	2557,85

MARTINS SOARES-MG, 18 de agosto de 2014